

**Tabela 2. Propostas não incorporadas ou incorporadas parcialmente**

ID da proposta	Proposta	Justificativa
7	Dispõe sobre a criação, estruturação e atribuições da política e do Sistema de transparência, participação e controle social e a criação, estrutura e atribuições do Conselho de Transparência, Participação e Controle Social do Município de São Paulo, e dá outras providências.	Conforme Justificativa apresentada no primeiro documento de devolutiva deste processo, a criação de um Sistema de Participação e a Política de Transparência serão construídas em outros processos e regulamentadas em instrumentos específicos.
12	<p><b>DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS</b></p> <p>Art. 23 - O Conselho de Transparência, Participação e Controle Social do Município de São Paulo elaborará normas complementares sobre organização, funcionamento, obedecendo as diretrizes desta lei.</p> <p>Art. 24 - A função de membro do Conselho de Transparência e Controle Social do Município de São Paulo é considerada serviço público relevante e não será remunerada.</p> <p>Art. 25 ? O regimento interno será construído pelos Conselheiros do primeiro mandato e debatido em audiência pública convocada especificamente para esse fim, com antecedência mínima de 30 dias, a ser realizada em um sábado, com apresentação da minuta de regimento já no corpo da convocação, para amplo conhecimento e debate, ad referendum do pleno do Conselho.</p> <p>Art. 26. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Conselho, com recursos vinculados ao Orçamento</p>	Parte desta proposta foi incorporada ou já constava da minuta (Art. 23, Art. 24, Art. 25). Quanto ao Art. 26 e § Único, a Controladoria entende que o Conselho não será constituído como Unidade Orçamentária específica (posto que não se trate de órgão estritamente governamental) e que as despesas decorrentes de sua atividade serão previstas em dotação vinculada ao orçamento da Controladoria Geral do Município (conforme Art.9º da Minuta apresentada).

ID da proposta	Proposta	Justificativa
	<p>do Poder Legislativo Municipal, a quem compete a Secretaria Executiva do Conselho de Transparência e Controle Social do Município de São Paulo.</p> <p>§ Único - O Conselho deliberará sobre a utilização dos recursos e a gestão do Fundo próprio, criado por esta Lei, composto com recursos orçamentários oriundos de percentual do orçamento da Secretaria Municipal de Relações Governamentais e da Controladoria Geral do Município, com rubrica orçamentária própria.</p> <p>Art. 27. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.</p>	
15	<p>Deliberar enquanto última instância recursal no caso de negativa de acesso à informação, para todos os casos em que tenham sido desprovidos os recursos pelas demais instâncias recursais competentes</p>	<p>A Controladoria vê de forma positiva a ideia de uma instância com participação com representantes da sociedade para compor uma comissão recursal para a Lei de Acesso à Informação, mas avalia que o Conselho não deve ser esse espaço. Tal atribuição demandaria a participação de especialistas no tema (para julgar a pertinência dos recursos com base na legislação e jurisprudência) e poderia sobrecarregar as outras funções de controle social, fiscalização e aconselhamento do órgão. Por isso, a Controladoria acolhe a sugestão comprometendo-se a estudar modelos de comissão mista adotados em outras localidades que poderiam ser implementados no município, como instância específica no escopo da Lei de Acesso à Informação.</p>
16	<p>É importante que o Plano de Governo seja mais do que uma peça de propaganda política, mas que também sirva para comprometer o governo com suas próprias promessas de campanha. Para isso, garantir que as promessas de campanha, inclusive o Plano de Governo, sejam transparentes DURANTE todo o mandato, é indispensável. Empoderar o Conselho para que possa pressionar a administração pública</p>	<p>A Controladoria apoia a sugestão, mas entende que esta ação cabe nas atribuições previstas na Minuta apresentada e sua especificação deve ser objeto de deliberação do próprio Conselho, uma vez instalado.</p>

ID da proposta	Proposta	Justificativa
	municipal no sentido de dar transparência aos compromissos assumidos durante a campanha eleitoral é um modo de dar mais seriedade e responsabilização à Política.	
17	Fiscalizar se os compromissos assumidos pelo município em consórcios intermunicipais são ativamente tornados transparentes pela administração pública municipal	Assim como item anterior, a Controladoria apoia a sugestão, mas entende que esta ação cabe nas atribuições previstas na Minuta apresentada e sua especificação deve ser objeto de deliberação do próprio Conselho, uma vez instalado.
18	Fiscalizar se todas as diretrizes aprovadas e todos os planos derivados de conferências municipais, regionais, estaduais e nacionais em vigor, cuja responsabilidade pela realização seja do município de São Paulo, são ativamente tornadas transparentes pela administração pública municipal	Proposta já contemplada na Minuta apresentada, que estabelece que o Conselho tem como atribuição zelar pelo acesso dos cidadãos a dados e informações de interesse público. Além disso, a Controladoria produziu, no âmbito do Grupo Intersecretarial de Participação, um padrão para que todas as Secretarias disponibilizem ativamente essas e outras informações atinentes à Participação Social.
26	Fica criado o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de São Paulo, órgão colegiado de caráter consultivo, fiscalizador e propositivo tendo, nas matérias relacionadas às políticas de transparência e controle social do Poder Executivo Municipal, caráter deliberativo.	A proposta visava restringir as matérias citadas à função deliberativa; porém, a Controladoria entende que todas as funções estão relacionadas às matérias em questão.
38	Propomos a supressão da parte inicial do parágrafo por entendermos que ela poderá dar origem a muitos conflitos nas reuniões, por posições distintas manifestadas por titular e suplente, desprestigiando o mais votado (titular), podendo tornar as reuniões menos produtivas. Como vamos propor mais abaixo, eles poderão integrar comissões ou grupos de trabalho. Também introduzimos a expressão " sempre que possível" considerando a possibilidade de apenas um	A Controladoria optou por manter a possibilidade de “voz” dos suplentes presentes às reuniões por entender que esta é uma maneira de ampliar a participação de pessoas e entidades nas atividades do órgão. Quanto à expressão “sempre que possível”, foi incorporada a sugestão à Minuta.

ID da proposta	Proposta	Justificativa
	<p>suplente do segmento ter comparecido á reunião e ele não ter sido o mais votado daquele segmento, e assim não ter como se seguir a ordem.</p>	
<p><b>39</b></p>	<p>Quanto à transparência, o Conselho deve poder normatizar sua execução (A), fiscalizar esta execução (B) pelos órgãos e entidades competentes da administração pública municipal, informar sobre problemas e recomendar alterações (C), e reportar os resultados (D).</p> <p>Quanto ao controle social, o Conselho deve poder normatizar o como atender as demandas (E) e fiscalizar este atendimento (F), informar sobre problemas e recomendar alterações (G), e reportar os resultados (H).</p> <p>Os algarismos romanos abaixo se referem à minuta em discussão.</p> <p>A – normatizar transparência  I – Deliberar sobre as diretrizes da formulação das políticas de transparência  I – contribuir para a formulação das políticas de transparência.  Deveria ser formular, uma vez que o Conselho é deliberativo nas matérias relacionadas às políticas de transparência.  XXXXX – propor metas relativas à transparência (nova).</p>	<p>Quanto à proposta de substituição de “Contribuir para a formulação” para “Formular”, a Controladoria entende que esta função é compartilhada com o Poder Executivo, que tem obrigação de formular políticas para a área; o conselho proporá outras diretrizes e também fornecerá insumos técnicos para que o Poder Executivo aprimore as políticas existentes.</p> <p>Quanto a criação de metas, indicadores e outras atividades específicas de acompanhamento do Conselho, às quais a Controladoria é favorável, caberá aos futuros conselheiros, na elaboração de seu regimento e Plano de Trabalho, detalhar tais ações, em consonância com as diretrizes propostas na Lei.</p> <p>Com relação à instância recursal, entende-se a atividade de controle social da implementação da Lei de Acesso como distinta da atribuição de uma comissão a ser criada para esse fim. Ver Justificativa da proposta nº15, referente ao mesmo tema.</p>

ID da proposta	Proposta	Justificativa
	<p>II – propor indicadores de avaliação da execução de metas relativas à transparência do Programa de Metas</p> <p>A redação da minuta pressupõe que tudo que se fará na cidade está no Plano, o que não é verdade, bastando lembrar que a quantidade inicial de metas foi aumentada após a realização de audiências públicas. As metas da administração com certeza variarão ao longo do mandato de 4 anos.</p> <p>VI - propor ao poder público novos mecanismos que aprimorem os processos transparência ativa</p> <p>B – fiscalizar transparência</p> <p>II – Monitorar a execução de metas relativas à transparência do Programa de Metas</p> <p>Não deveria se limitar ao Programa.</p> <p>IV – monitorar o cumprimento das deliberações da CONSOCIAL relativas à transparência.</p> <p>V- Zelar pelo acesso dos cidadãos a dados e informações de interesse público</p> <p>A única maneira de esta atribuição ser factível é o Conselho se tornar uma instância recursal no processo de acesso à informação. Sugiro que o Conselho substitua a Comissão Municipal de Acesso à Informação, Comissão esta que consta da lei municipal (mas não foi formalizada) no Decreto 53623 de 12/12/2012. É muito mais razoável que o poder último de decisão esteja com a sociedade do que com uma Comissão de representantes da Prefeitura.</p> <p>XI - fiscalizar o cumprimento da legislação pertinente à transparência</p>	

ID da proposta	Proposta	Justificativa
	<p>C - informar sobre problemas e recomendar alterações na execução da transparência</p> <p>V – informar as autoridades responsáveis sobre eventuais descumprimentos do direito de acesso à informação.</p> <p>A informação será encaminhada ao Secretário da Pasta na qual o Conselho é colocado.</p> <p>D – Reportar resultados da execução da transparência</p> <p>XII - elaborar relatório anual sobre as políticas de transparência, a ser apresentado em audiência</p> <p>XXXX – elaborar e publicar relatório periódico sobre o atendimento das suas recomendações quanto à transparência, e também apresentá-lo em audiência (nova).</p> <p>E – normatizar o atendimento a solicitações ou controles da sociedade</p> <p>XXXX – propor metas relativas ao atendimento de demandas de controle social (nova);</p> <p>XXXX – propor indicadores para avaliação do cumprimento das metas relativas ao controle social (nova);</p> <p>As duas atribuições diretamente acima derivam do item II, que especifica metas relativas ao controle social.</p> <p>VI - propor ao poder público as ferramentas e mecanismos que aprimorem os processos de controle social</p> <p>F – Fiscalizar respostas a demandas de controle da</p>	

ID da proposta	Proposta	Justificativa
	<p>sociedade</p> <p>II – monitorar a execução de metas relativas ao controle social do Programa de Metas</p> <p>Não deveria se limitar ao Programa</p> <p>IV – monitorar o cumprimento das deliberações da CONSOCIAL relativas ao controle social</p> <p>VII - zelar pelo efetivo funcionamento dos espaços e mecanismos de controle social (conselhos, conferências, audiências e consultas públicas)</p> <p>Necessita melhor definição de zelar, para evitar superposição de funções, ou conflitos de competência.</p> <p>XI - fiscalizar o cumprimento da legislação pertinente ao controle social</p> <p>G- informar sobre problemas e recomendar alterações</p> <p>V - informar as autoridades responsáveis sobre eventuais problemas no atendimento às demandas de controle social</p> <p>A informação será encaminhada ao Secretário da Pasta na qual o Conselho é colocado.</p> <p>VII – informar ao poder público eventuais irregularidades no efetivo funcionamento dos espaços e mecanismos de controle social</p> <p>H- reportar bons e maus resultados no atendimento ao controle social</p> <p>XXXX – elaborar e publicar relatório periódico sobre o atendimento das suas recomendações quanto ao atendimento ao controle social, e também apresenta-lo em audiência (nova)</p>	

ID da proposta	Proposta	Justificativa
	<p>Outras</p> <p>I – Deliberar sobre as diretrizes para a formulação das políticas de combate à corrupção</p> <p>I – contribuir para a formulação das políticas de combate à corrupção</p> <p>III – Convocar e organizar a CONSOCIAL municipal a cada 2 anos, ou quando convocada uma nacional</p> <p>VIII - articular e mobilizar a sociedade para o controle social das políticas públicas, em especial no que se refere às de transparência, acesso à informação e combate à corrupção.</p> <p>IX - articular-se com os demais conselhos de políticas públicas e outros espaços de participação e controle social</p> <p>Aqui pode estar a solução do problema citado quanto ao item VII - oferecer via de comunicação aos outros conselhos</p> <p>X - promover e participar de seminários, congressos e eventos relativos à transparência, ao controle social e à participação nas políticas públicas</p> <p>Participação é seara da Secretaria de Direitos Humanos</p> <p>Faltou o combate à corrupção, incluído nos itens I e VIII</p> <p>XIII - elaborar e aprovar seu regimento interno</p> <p>XIV - publicar periodicamente estudos e estatísticas quanto à observância das políticas de transparência, de maneira a subsidiar o controle social</p> <p>XXXX – organizar o processo de eleição do Corregedor do Município (ou de escolha) (nova)</p>	

ID da proposta	Proposta	Justificativa
	Parágrafo – As diretrizes referidas neste artigo devem estar em consonância com o Programa de Metas Deveria ser não devem contrariar, e incluir o PPA	
40	... respectivos suplentes, permitida uma única reeleição. Estes Conselheiros serão:	A recondução de conselheiros (uma vez por conselheiro) já está prevista na Minuta.
42	O processo eleitoral é inviável, a menos que se limite a participação na Conferência aos candidatos homologados.	O processo eleitoral será amplamente divulgado e a Controladoria propõe a realização de pré-conferências (regionalizadas e temáticas) para que as pessoas tomem conhecimento das possibilidades de candidatura e de cadastrarem-se como eleitoras do Conselho e assim participarem da Conferência de maneira mais qualificada. Deste modo, a Conferência não se restringe a pessoas homologadas nesse processo de escolha dos conselheiros – é um momento aberto à participação de todos e de discussão dos temas de transparência e controle social – mas só poderá votar e ser votado para a eleição do Conselho aqueles que se envolveram na etapa prévia.

### Outras propostas:

**Não dialogam com o instrumento proposto para consulta pública:** 8; 9; 10; 11

**Não propõem mudanças, apenas apoiam dispositivo ou fazem observação de formatação:** 2;5;13;24;41

**São formulações duplicadas:** 19;20;21;22